PROJETO DE LEI Nº ____ / 2025

INSTITUI O SELO EMPRESA AMIGA DA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Boa Vista, o Selo Empresa Amiga da Infância, destinado a reconhecer e incentivar empresas que adotem políticas e práticas voltadas à proteção, promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 2º Poderão receber o selo as empresas que comprovarem:

I – Adoção de medidas de prevenção e combate ao trabalho infantil, em conformidade com a legislação vigente;

II – Incentivo a programas de aprendizagem e estágios para adolescentes, conforme a Lei da Aprendizagem (Lei nº 10.097/2000);

III – Realização ou apoio a ações socioeducativas, culturais ou esportivas voltadas ao público infantojuvenil;

IV – Políticas internas de proteção de crianças e adolescentes em suas atividades e serviços;

V – Cumprimento das normas trabalhistas e de responsabilidade social.

Art. 3º O selo terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante nova avaliação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a forma de inscrição, avaliação, concessão e renovação do selo, podendo criar categorias específicas conforme o porte ou o segmento econômico da empresa.

Art. 5º As empresas certificadas poderão utilizar o selo em seus materiais de divulgação e terão preferência em processos de contratação pública, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 12 de Agosto de 2025.

DEYVID EVERSON SILVA CARNEIRO:85607568253

Assinado de forma digital por DEYVID EVERSON SILVA CARNEIRO:85607568253
Dados: 2025.08.12 09:48:54 -04'00'

DEYVID CARNEIRO
Vereador do Município de Boa Vista

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar um mecanismo de reconhecimento público para empresas comprometidas com a proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes, incentivando a responsabilidade social corporativa e a adoção de práticas alinhadas à legislação e aos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Destarte, o artigo 227 da Constituição Federal estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, todos os direitos fundamentais, protegendo-os contra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. As empresas, como parte da sociedade, também têm responsabilidade nesse processo. Além disso, baseia-se também na Lei Orgânica do Município de Boa Vista 1992, no Art. 157 §4.

Por fim, ao criar este selo, Boa Vista estará estimulando uma rede de cooperação entre o setor público e o setor privado, transformando empresas em parceiras ativas na construção de uma cidade mais justa, segura e inclusiva para crianças e adolescentes.

Boa Vista/RR, 12 de Agosto de 2025.

DEYVID EVERSON SILVA CARNEIRO:85607568253

Assinado de forma digital por DEYVID EVERSON SILVA CARNEIRO:85607568253
Dados: 2025.08.12 09:49:13 -04'00'

DEYVID CARNEIRO
Vereador do Município de Boa Vista